

## **RESOLUÇÃO Nº 446 DE 02/02/2021 (DJE 04/02/2021)**

---

**EMENTA** : Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas, que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a regra editada no art. 226, da Constituição da República, que estabelece que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional e Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal de conferir maior atenção aos processos de Execução Fiscal pelo impacto dessa classe processual na taxa de congestionamento e de conferir maior efetividade na recuperação do crédito público;

CONSIDERANDO , assim, a necessidade de criar, no âmbito do TJPE, uma Coordenadoria de Execuções Fiscais, como órgão permanente de assessoramento à Presidência;

CONSIDERANDO , a edição da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud.;

CONSIDERANDO que, dentre as providências estabelecidas pela referida Resolução, encontra-se prevista, no art. 74, a obrigatoriedade de as unidades de Controle Interno, que realizam auditorias, adotarem a denominação de Auditoria Interna, seguindo os padrões estabelecidos no organograma de cada órgão,

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria Estadual de Família, mediante a Resolução n. 421, de 2 de julho de 2019, e da conveniência de inserir o Centro de Apoio Psicossocial na sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal de conferir maior atenção aos processos que envolvem desavenças familiares, especialmente em virtude da sua repercussão na vida dos jurisdicionados, o que requer uma abordagem mais qualificada na atuação deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que consta em um único ato normativo (Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010) a estrutura organizacional e hierárquica, competências e atribuições gerais dos diversos órgãos integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça de Pernambuco,

RESOLVE:

**Art. 1º** A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as alterações e acréscimos seguintes:

“Art. 2º .....

.....

VIII - Secretaria de Auditoria Interna;

.....

XX - Coordenadoria de Execuções Fiscais.

.....

#### CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 10. Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Auditoria Interna:

.....

Art. 19-B. ....

.....

VIII - Centro de Apoio Psicossocial, composto pelos seguintes núcleos:

- a) Núcleo de Psicologia;
- b) Núcleo de Serviço Social;
- c) Núcleo de Apoio Técnico.

.....

#### CAPÍTULO XXI - DA COORDENADORIA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 19-F. A Coordenadoria de Execuções Fiscais é órgão não jurisdicional permanente de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 19-G. Integram a estrutura organizacional da Coordenadoria de Execuções Fiscais:

- I - Secretaria Geral;
- II - Subsecretaria de Projetos e Articulação Interinstitucional;
- III - Subsecretaria de Gestão de Dados.

§ 1º A Coordenadoria de Execuções Fiscais será conduzida por um Desembargador, designado pelo Presidente.

§ 2º O Comitê da Governança Diferenciada das Execuções Fiscais deverá assessorar a Coordenadoria Execuções Fiscais na definição e no planejamento das ações a serem implementadas.

§ 3º As Subsecretarias de Projetos e Articulação Interinstitucional e de Gestão de Dados serão exercidas por Juízes indicados pelo Desembargador Coordenador e designados pelo Desembargador Presidente.

§ 4º Será designado um servidor para exercer a função gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, Símbolo FSJ-1, com atribuição de auxiliar os trabalhos da Coordenadoria de Execuções Fiscais.

.....  
Art. 22. ....

.....  
VIII - (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO).

.....  
CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 65. À Secretaria de Auditoria Interna compete:

.....  
XII - promover ações de integração com outros órgãos/unidades de controle interno, objetivando o permanente aperfeiçoamento das competências da Secretaria de Auditoria Interna;

.....  
Art. 66. ....

.....  
XII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Secretaria de Auditoria Interna;

XIII - propor à Chefia da Secretaria de Auditoria Interna a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;

.....  
Art. 67. ....

.....  
XIII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Secretaria de Auditoria Interna;

XIV - propor à Chefia da Secretaria de Auditoria Interna a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;

.....  
Art. 68. ....

.....  
XII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Secretaria de Auditoria Interna;

XIII - propor à Chefia da Secretaria de Auditoria Interna a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;

.....  
Art. 69. ....

.....  
XI - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Secretaria de Auditoria Interna;

XII - propor à Chefia da Secretaria de Auditoria Interna a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;

.....  
Art. 70. ....

.....  
VIII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Secretaria de Auditoria Interna;

IX - propor à Chefia da Secretaria de Auditoria Interna a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;

.....  
Art. 71. ....

.....  
IX - efetuar auditoria especial quando designado pela Chefia da Secretaria de Auditoria Interna;

X - propor à Chefia da Secretaria de Auditoria Interna a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias;

.....  
**CAPÍTULO XXI - DA COORDENADORIA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

Art. 123-O. À Coordenadoria de Execuções Fiscais compete coordenar e orientar as atividades das unidades judiciárias com jurisdição relacionada às execuções fiscais municipais e estaduais.

Art. 123-P. São atribuições da Subsecretaria de Projetos e Articulação Interinstitucional:

I - elaborar propostas para o aprimoramento da estrutura do Judiciário nas Varas de Execuções Fiscais, bem como nas varas com competência para julgar processos relacionados à matéria;

II - dar suporte aos magistrados e aos servidores, que atuam na área de execuções fiscais, visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores em matéria relacionada às execuções fiscais;

V - promover ações e programas que visem à redução de acervo processual, possibilitem a uniformização de procedimentos e promovam maior eficiência nas rotinas de trabalho;

VII - identificar e disseminar a adoção boas práticas pelas unidades que atuam na área de execuções fiscais com foco nos meios consensuais, que incentivem a autocomposição de litígios e a pacificação social;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 123-Q. São atribuições da Subsecretaria de Gestão de Dados:

I - o acompanhamento e a implementação de ações e metas fixadas pela Coordenadoria de Execuções Fiscais;

II - o desenvolvimento de estudo dos dados das execuções fiscais, de forma sistematizada, a fim de identificar a necessidade de adoção de procedimentos visando ao eventual saneamento de desconformidades técnicas e operacionais;

III - propor ações de melhoria no sistema das execuções fiscais, com base nos dados estatísticos;

IV - dotar a Coordenadoria de Execuções Fiscais de informações acerca do planejamento das ações de aprimoramento, com base nos dados apurados;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

.....  
Art. 240-K. ....

.....  
II - fiscalizar permanentemente a regularidade da cobrança e do recolhimento de custas, taxas e emolumentos, bem como dos recursos destinados ao FERC-PE e ao Poder Judiciário, em estreita colaboração com a Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça na consecução de seus fins institucionais;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na sessão ordinária do Órgão Especial do dia 01.02.2021)

**Este texto não substitui o publicado no DJE 04/02/2021**